





## PARECER CONTROLE INTERNO

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023/ADM

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 9/2023-074PMT

**OBJETO:** <u>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MODELO PICK-UP, DESTINADOS Á</u> SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

**ASSUNTO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20231390.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20231390, referente ao Processo Administrativo nº 140/2023/ADM, *modalidade* Pregão Eletrônico nº 9/2023-074PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº22.981.088/0001-02, e **EMPORIO 77 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.713/0001-37, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota nos autos, o Sr. Fiscal de Contrato solicitou através do Oficio nº 023/2024-PMT o Segundo Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20231390, cuja a vigência encerraria em 22 de março de 2024.

Em atenção a solicitação realizada pelo Sr. Fiscal de contrato referente ao Segundo Termo Aditivo de Prazo, foi apresentado o Oficio nº 024/2024-PMT, devidamente assinado pelo Ordenador de despesa autorizando a prorrogação do prazo contratual e encaminhando para o contratado solicitando sua confirmação de interesse na prorrogação do prazo.

Com efeito, a Contratada EMPORIO 77 LTDA manifestou favorável ao pedido do Segundo Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20231390 por meio da Autorização, com data de 22 de março de 2024.





# GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TUCUMÃ

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestouse nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20231390, vejamos o Termo Aditivo:

# SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231390

O Município de TUCUMÃ, através da PREFEITURA **MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/nº, **CELSO LOPES** CARDOSO, representado por PREFEITO, doravante denominado CONTRATANTE, e **EMPORIO 77** LTDA. inscrito **CNPJ** 13.430.713/0001-37, com sede na ROD CONTORNO BR 316, N 2020, VILA OLIMPICA, Santa Inês-MA, CEP 65300-970, representada por **DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA**, já qualificados no contrato inicial, processo licitatório Nº 9/2023-074PMT na modalidade Pregão Eletrônico, que versa sobre AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MODELO PICK-UP, DESTINADOS À MUNICIPAL DE SECRETARIA AGRICULTURA. determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de **22 de Março de 2024 até 09 de Abril de 2024**, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Projeto 0907.206080012.1.009 Aquisição de Veiculos, Equip. e Material Perman. - Sec. Agri., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.52. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA







O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

#### DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Segundo Termo Aditivo de Prazo ao contrato n° 20231390, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico n° 9/2023-074PMT devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã - Pará, 22 de março de 2024.

## ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI) Decreto n º 007/2021







### PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do Decreto nº 007/2021, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 140/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-074PMT referente ao Segundo Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 20231390 tendo por objeto a "Aquisição de veículos, modelo PICK-UP, destinados à Secretária Municipal de Agricultura", em que é requisitante a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã - Pará, 22 de março de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

## ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI) Decreto n º 007/2021